



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.035/2019)

LEI Nº 13.279, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

(Altera a redação da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a publicidade sobre os meios de denúncia contra maus-tratos a animais).

Projeto de Lei nº 256/2025 – autoria do Vereador ALEXANDRE LUIZ CORRÊA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais relacionados ao comércio de produtos e prestação de serviços para animais domésticos, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares e condomínios residenciais localizados no Município Sorocaba, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a afixar no interior de suas dependências e nas áreas de uso comum destinadas ao acesso ao condomínio, respectivamente, placa ou cartazes informativos sobre o recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus tratos aos animais.

§ 1º A placa ou o cartaz informativo a que se refere o **caput** deverá ser de fundo amarelo e conter, além de uma imagem de um animal doméstico, no mínimo os seguintes dizeres, de fácil leitura:

ABANDONO E MAUS TRATOS DE ANIMAIS É CRIME

Lei Federal nº 9605/1998

(Imagem de animal)

Lei Federal nº 14.064/2020: pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa

DENUNCIE: Fone 153, 156, 190 Whatsapp (15)99129-2426” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os § 2º e § 3º no artigo 1º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, com as seguintes redações:

“§ 2º A placa ou cartaz de que se refere o **caput** deverá ter dimensões mínimas de 210 mm x 297 mm, ou seja, 21 cm de largura por 29,7 cm de altura, com fonte de letras de tamanho proporcional e de fácil legibilidade.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.279, de 25/8/2025

§ 3º Os cartazes serão afixados em locais de boa visibilidade e em número suficientes para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, sendo uma placa para cada 30m², exceto para os casos dos condomínios residenciais que deverão ter as placas ou os cartazes informativos nas áreas de entrada e saída principal, assim como em todas as áreas de uso comum e elevadores, onde houver" (NR)

Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), garantido em todo o caso o critério de dupla visita pela fiscalização, tendo em vista o intento de se promover a instrução dos responsáveis quanto ao cumprimento da presente Lei." (NR)

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A multa prevista no art. 2º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior." (NR)

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2025.08.26 13:18:06

-03'00'

27362401892

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS

Assinado de forma

digital por DOUGLAS

DOMINGOS

TOLEDO

SAMYRA TOLEDO

DE MORAES

EGEA:4044560688

EGEA:40445606843

43

Dados: 2025.08.26

12:55:49 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMALIA SAMYRA Assinado de forma

TOLEDO digital por AMALIA

EGEA:4044560688 SAMYRA TOLEDO

43 EGEA:40445606843

Dados: 2025.08.26

18:08:27 -03'00'

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.279, de 25/8/2025

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
Interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Data: 25/08/2025 11:37:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.279, de 25/8/2025

JUSTIFICATIVA

Nossa Carta Magna assegura a todos um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225).

Infelizmente, as ocorrências de crimes contra os animais têm sido, cotidianamente, noticiadas em nossa cidade, como agressões físicas, espancamento, abandonos, mutilação, envenenamento, entre outros.

Por isso, é importante a busca pelo bem-estar animal com o fortalecimento e formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais. Os vários meios de forma de comunicação da denúncia se fazem mais eficazes nos dias de hoje. O presente projeto de lei visa conscientizar a população quanto a necessidade de formalizar denúncias em casos de maus tratos aos animais. Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

